

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, inscrita no CNPJ sob nº 24.779.565/0001-87, com endereço na Rua Emílio Blum, 131, Torre B, sala 506, Bairro Centro - Florianópolis/SC - CEP 88020-010, e-mail para contato s.administrativo@scprev.com.br, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, CÉLIO PERES – RG 2.044.185 e CPF: 654.645.759-87, doravante identificada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 80.727.977/0001-44, com endereço na Rua Desembargador Pedro Silva, 930 – Bairro Michel – Criciúma/SC – CEP 88803-100, e-mail para contato juridico2@grupotriangulo.com.br, neste ato representado por Jóverson Benedet – RG 15/R 1.536.900 e CPF: 560.267.499-34 e Mateus Dandolini Motta – RG 5.265.149-5 e CPF: 057.562.069-22, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados com dedicação exclusiva de Serviços de Limpeza e Conservação nas dependências da Contratante, conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019 e seus anexos, os quais representam parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

2.1 – A **CONTRATADA**, obrigar-se-á a observar os princípios e normas técnicas que regem sua atividade, responsável pela apresentação da imagem da **CONTRATANTE** com o público, comprometendo-se eticamente a manter o padrão de serviço;

2.2 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.3 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

2.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

2.5 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as diretrizes da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

2.6 – Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.7 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.8 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.9 – Os serviços previstos nesse Contrato só poderão ser subcontratados, se a subcontratada cumprir todas as obrigações previstas no procedimento licitatório e na Lei 8.666/1993, bem como, tenha a anuência expressa desta Contratante;

2.10 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.11 – Implantar os serviços contratados em até 24 horas a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas em Edital e conforme especificações deste Contrato;

2.12 – Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede da CONTRATANTE em horário hábil para o trabalho;

2.13 – Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da CONTRATANTE, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;

2.14 – Suprir, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação da CONTRATANTE, a falta de funcionário ao posto de trabalho;

2.15 – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando sua comprovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, bem como cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à CONTRATANTE;

2.16 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social durante sua vigência, tais como: alteração dos sócios, alteração de endereço, entre outros, apresentando os documentos comprobatórios da nova situação;

2.17 – Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

2.18 – Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela CONTRATANTE;

2.19 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

2.20 – Não interromper a prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual dentro das possibilidades previstas na Lei 8.666/1993;

2.21 – É condição imprescindível para o ateste e pagamento das faturas a apresentação da seguinte documentação:

2.21.1 – Certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária;

2.22 – Demais documentos que a legislação venha a exigir durante a vigência do Contrato;

2.23 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta de serviço e demissão de empregados;

2.24 – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de qualquer de seus colaboradores, mesmo na hipótese de ser a CONTRATANTE acionada diretamente como litisconsorte passiva;

2.25 – Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste contrato;

2.26 – Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus prepostos e/ou empregados ou subcontratados a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos, e tudo mais que for revelado/acessado em função do presente instrumento não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejudicar eventual reparação e indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo. Terá início em 02/01/2020 e término em 01/01/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 – Para a execução dos serviços objeto desse Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 33.540,00 (trinta e três mil quinhentos e quarenta reais), referente à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.2 – Em caso de reajuste, será adotado o índice INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1º do art. 3 da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 A Contratada deverá fornecer Nota Fiscal até o dia 25 do mês da efetiva prestação de serviço, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e/ou qualquer outro documento solicitado no Edital, sob pena de não pagamento justificado.

6.2 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até o quinto dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, devendo a Contratada encaminhar boleto com antecedência de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO

7.1 – O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a **CONTRATANTE** com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos;

7.2 - Nenhum pagamento a **CONTRATADA** será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação fiscais e financeiras que lhe for imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

8.1 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a **CONTRATANTE** deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula quinta, o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto no parágrafo seguinte;

8.2 – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a **CONTRATANTE** deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula quinta, o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto no parágrafo seguinte.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do item orçamentário 4 – Serviços de Terceiros, do Plano de Gestão Administrativa da SCPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 8.666, de 1993:

I – O descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições;

II – A ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

III – A inadimplência da **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**.

10.2 – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **CONTRATADA**, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 – Será motivo de rescisão os casos em que a **CONTRATADA** utilize informações ou imagem da **CONTRATANTE** sem a autorização prévia, ou que utilize de informações de forma a não respeitar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019;

10.4 – Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** efetuar a retenção de valores devidos no limite suficiente à compensação dos mesmos;

10.5 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** quanto à rescisão do presente instrumento, na forma e nos casos previstos pela Lei n.º 8.666, de 1993;

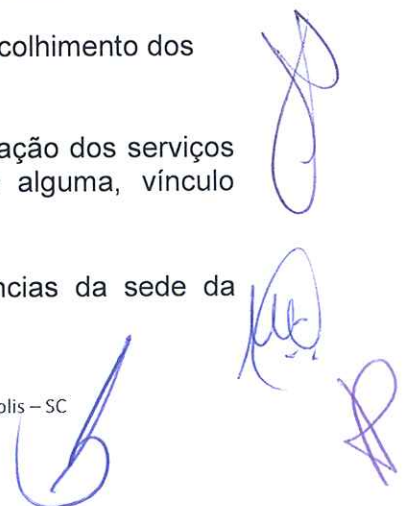
10.6 – No caso de rescisão contratual por infração a este Contrato, que traga prejuízo financeiro à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá arcar com a totalidade dos prejuízos, especialmente multas e indenizações, bem como despesas judiciais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados;

11.2 – Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente contrato, não se constitui em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a **CONTRATANTE**;

11.3 – Os serviços contratados serão realizados nas dependências da sede da **CONTRATADA**;



- 11.4 – Este Contrato é regido pela Lei de Licitações n. 8.666/93, sendo aplicável também a Lei nº 13.709/ 2019 (Lei de Proteção de Dados), Lei n. 9.279/96 (Lei de Proteção Industrial) e demais legislações vigentes;
- 11.5 – Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei de Licitação, esse contrato esta vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2019 da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV.
- 11.6 – A **CONTRATADA** esta ciente que não poderá responsabilizar a **CONTRATANTE** por nenhuma pendência e/ou reivindicação de ordem trabalhista, fiscal ou previdência que envolva qualquer profissional que venha a executar os serviços na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito para dirimir os litígios decorrentes deste contrato o Foro da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 29 de novembro de 2019.



CONTRATANTE



CONTRATADA



CONTRATADA
Mateus D. Motta
CPF: 057.562.069-22
Procurador

Testemunhas:

1
CPF: 090 271 519-46

2
CPF: **Juliana Pinheiro da Silva**
CPF 052.454.269-43
Advogada
OAB/SC 44.931